



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a padronização da cobrança de IPTU para as construções e benfeitorias no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais, e:

- Considerando a necessidade de padronizar procedimentos às classificações das construções, para efeitos de cobrança do IPTU;
- Considerando a necessidade de atualizar, mesmo que gradativamente, junto ao Cadastro Imobiliário, os padrões das construções e benfeitorias;
- Considerando a necessidade de executar as disposições do inciso II do Artigo 8.º C/C com seu § 4.º da Lei Municipal n.º 4.856/2010;
- Considerando a necessidade de atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de manter atualizada a base de cálculo (valores venais), para efeitos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- Considerando que, sobre construções e benfeitorias, o Poder Público Municipal deverá observar as últimas transações imobiliárias e valores aplicados no mercado imobiliário local,

#### DETERMINA:

Art. 1.º Para efeitos de cobrança do IPTU, devem ser observados e aplicados os valores de referência constantes no ANEXO I, no que tange às construções e benfeitorias.

Art. 2.º Os valores referendados no ANEXO I estão apresentados seguindo o índice da Construção Civil “INCC”, os quais serão transformados em moeda corrente nacional quando da sua implantação no sistema da Fazenda Municipal, baseados nos valores apresentados no mês de Janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. O cálculo citado no caput deste artigo servirá como valor venal das construções e benfeitorias para efeitos de cobrança de IPTU, nos casos indicados a seguir:

- a) Construções que tenham recebido o habite-se a partir do exercício de 2014 e seguintes;
- b) Construções que sofreram transferência de propriedade a partir do exercício de 2014 e seguintes;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

c) Construções que, mesmo sem a solicitação do habite-se, tenham sido objeto de recadastramento, e constatada construção nova ou ampliação, a partir do exercício de 2014 e seguintes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Fevereiro de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## ANEXO I

<b>Tipo de Construção</b>	<b>Padrão de Acabamento</b>	<b>INCC por m<sup>2</sup>, a ser transformado em moeda corrente nacional</b>
Residência em alvenaria ou mista, com até 70,00m <sup>2</sup>	Único	1,00
Residência em alvenaria ou mista, com mais de 70,00m <sup>2</sup>	Baixo	1,34
	Médio	1,60
	Alto	1,84
Residência em madeira	Único	0,48
Prédio Residencial e/ou Comercial	Baixo	2,69
	Médio	3,12
	Alto	3,85
Construção de interesse social, com finalidade residencial	Único	1,00
Galpão, Pavilhão e Congênere	Único	1,05
Salão Comercial, não incluída em prédio residencial/comercial	Único	2,74
Garagens	Único	1,80
Salas Térreas	Único	3,30
Telheiros	Único	0,67